

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 13/90, de 06 de março de 1990.

Altera a redação do item nº 19, do artigo 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28 de junho de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item nº 19 do artigo 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28/06/1985, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

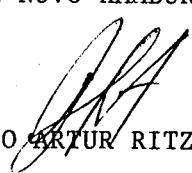
19) ZR 2.16 Residencial do grupo II, com exceção de escolas, bibliotecas, museus, exceto nos terrenos com frente para a Rua Marcílio Dias, Rua Bento Gonçalves, Rua Joaquim Pedro Soares, Rua Gomes Jardim, até a Rua Joaquim Pedro Soares, Rua Joaquim Nabuco, Av. Dr. Maurício Cardoso;

Comercial de qualquer grupo, com exceção de escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações, importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura);

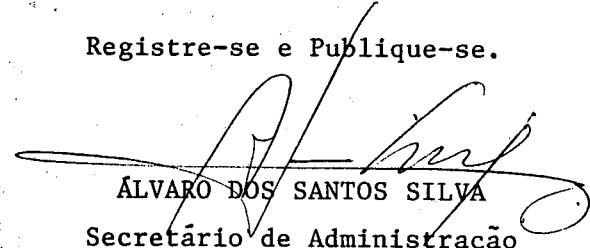
Industrial de qualquer grupo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (06) - dias do mês de março do ano de 1990.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração